



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.553

Rio Branco-AC, 14/12/2023.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral do servidor Plácido Dimas Dourado, matrícula 175706-1 – Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral, por tempo de contribuição**, do senhor **PLÁCIDO DIMAS DOURADO, matrícula 175706-1**, no cargo de Professor PS2 - 30 Horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, nos termos do artigo 5, *caput* e § 2º, I da Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, concedida pela Portaria nº 658, de 06/10/2021, publicada no DOE nº 13.144, de 08/10/2021.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, ressaltando o enquadramento final e sugerindo o registro do ato na referência “J”, que seria a adequada ao caso (fls. 75/77).

O servidor ingressou nos quadros do Estado, em 06/05/1986 (fls. 11 e 24) e foi aposentado no cargo de Professor PS2-30 Horas, Classe I, Referência “F”, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando deveria ser Referência “J”, pois contava com mais de 35 anos de tempo na carreira (LCE nº 67/1999, art. 29, § 8º, com a redação da LCE nº 274/2013).

Ante o exposto, considerando-se os precedentes desta Corte de Contas e, em particular, o disposto na Súmula nº 02/2016, este MPC opina pelo registro da matéria neste âmbito, na referência correta, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual, bem ainda pela notificação do beneficiário para as providências que entender cabíveis.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora-chefe